

**REVOGADA EXPRESSAMENTE PELA LC 73/2010**

**LEI Nº 284/98**

“AUTORIZA A FAZENDA PÚBLICA, A MANTER NO SETOR DE DÍVIDA ATIVA - DIVAT, A COBRANÇA DE DÉBITOS DE PEQUENA MONTA”.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 26 de maio de 1.998 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica autorizado a Fazenda Pública a suspender a cobrança judicial e a manter em cobrança administrativa, através do Setor de Dívida Ativa - DIVAT, os Débitos Fiscais cujo valor não seja superior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

**Parágrafo Único** - Os débitos que não foram levados a cobrança judicial, cujos valores obedeçam ao estipulado no caput, serão apenas cobrados administrativamente.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 18 de junho de 1.998.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**  
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente e publicado no Quadro de Editais da Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico.

Proc. nº 00894/98